



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.225, de 10 de fevereiro de 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO GRUPO RIO-PARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO - AGRADEF DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com valor anual de R\$ 16.524,00 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e quatro reais) com a **ASSOCIAÇÃO GRUPO RIO-PARDENSE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO - AGRADEF**, entidade com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.998/0001-38, com sede na Rua Benjamin Constant, 462 - Centro, São José do Rio Pardo-SP, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.542, de 10 de Maio de 2002 e; de utilidade pública estadual pela Lei nº 14.714, de 21 de Março de 2012.

**Art. 2º** - O presente termo tem como objetivo auxiliar a entidade na manutenção geral dos serviços e na educação de alunos especiais de Itobi por ela atendidos, podendo ser repassada integralmente ou em parcelas mensais no exercício do corrente ano.

**Art. 3º** - A entidade acima mencionada fica obrigada a atender a todos aqueles que comprovadamente tenham necessidade de atendimento em escola especializada, desde que residentes no Município de Itobi, obrigando-se a prestar contas do repasse até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

**Art. 4º** - Qualquer alteração dos valores tratados pelo Artigo 1º desta Lei ficará sujeita a aprovação de Projeto de Lei pela Câmara Municipal.

**Art. 5º** - As despesas previstas na presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

**318 - 3.3.50.43.00 – 08 244 0029 2029 - Subvenções Sociais – Assistência Social**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos para 01.01.2022, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 10 de fevereiro de 2022.

**JOAQUIM CÂNDIDO FILHO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

**PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA**  
**RESP. SECRETARIA**